



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 526/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROIBIÇÃO NA FABRICAÇÃO, NO COMÉRCIO, NO TRANSPORTE E NO MANUSEIO DOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS BEM COMO DE OUTROS ARTEFATOS PIRÓTECNICOS QUE PRODUZEM BARULHOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, A FIM QUE ATENDA PESSOAS ENFERMAS, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Pires Ferreira, a fabricação, o comércio, o transporte e o manuseio dos fogos de artifícios bem como de outros artefatos pirotécnicos que produzem barulhos, estampidos ou estouro, seja para uso em áreas públicas ou locais privados, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos) ou luminosos, a fim de proteger o bem-estar da comunidade, que atenda crianças, pessoas enfermas, pessoas idosas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os animais.

Art. 2º Fica permitido somente pela prefeitura Municipal a utilização de fogos de artifícios luminosos por ocasião dos festejos noturnos em comemoração ao aniversário do Município.

Art. 3º As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos ou luminosos.

Art. 4º Servirão, como provas da infração, imagens ou filmagens feitas por dispositivo eletrônico ou cópia autenticada de Boletim de Ocorrência da Polícia Civil ou ainda testemunha por escrito de uma autoridade constituída no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), vigentes para pessoas físicas, e de 200 (duzentas) UFIRCE, vigentes para pessoas jurídicas.



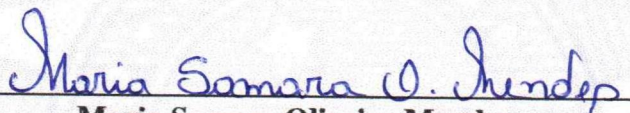
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Art. 6º Em caso de reincidência do descumprimento desta Lei, multiplicar-se-á por 10 (dez) o valor da multa e as autoridades policiais serão informadas para devidas providências cabíveis.

Art. 7º Será dado bastante divulgação desta Lei que entrará em vigor após a sua regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.



Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 526/2025, de 08 de Dezembro de 2025, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 08 de Dezembro de 2025.
O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira – Ceará, 08 de Dezembro de 2025

Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CEARÁ